



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 002/2020

CONVÊNIO Nº 002/2020-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **UNIODONTO MANAUS – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA**, visando à prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores e membros do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na forma abaixo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONVENIENTE ou TJAM** e a **UNIODONTO MANAUS – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA**, com sede em Rua Leonardo Malcher, 598, Centro, CEP 69010-170, inscrita no CNPJ sob o nº 23.031.479/001-29, Registro na ANS 31.139-1, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **CLÁUDIA ANDREA CORRÊA GARCIA SIMÕES**, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, domiciliada e residente na Cidade de Manaus/AM, portadora da Cédula de Identidade nº 08818312/SESEG-AM, e inscrita no CPF/MF nº 417.836.112-00; e por seu Diretor-Financeiro, Sr. **GERSON DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, domiciliado e residente na Cidade de Manaus/AM, portador da Cédula de Identidade nº 19958072/SSP-AM, e inscrito no CPF/MF nº 786.449.926-00, doravante denominada **CONVENIADA ou UNIODONTO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2020/14844-TJ, doravante referido apenas por PROCESSO, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas celebram e assinam, o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2020**, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto autorizar e regular o estabelecimento de procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pela **UNIODONTO**, de condições diferenciadas aos membros e servidores do **TJAM** que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

assinarem contrato de prestação de serviços de assistência odontológica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, autorizando o pagamento por meio de consignação em folha de pagamento.

1.2. A contratação dos serviços de assistência odontológica será feita entre a **UNIODONTO** e cada um dos **SERVIDORES**, sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do **TJAM**, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Adesão, Autorização de Desconto em Folha e outros documentos complementares, os quais, uma vez assinados passarão a integrar este Convênio.

1.2.1. O membro ou servidor do **TJAM** que celebrar o contrato de prestação de serviços de assistência odontológica será responsável diretamente pelas obrigações decorrentes do **CONTRATO** e responderá por todas as questões decorrentes dele.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFÍCIOS

3.1. O Termo ora firmado propiciará aos Servidores do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** os seguintes benefícios:

a) Isenção de carência para os atos cobertos constantes no Anexo Único deste Termo, desde que o Servidor do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** formalize o pedido de ingresso (preenchimento e assinatura do termo de adesão) junto a **UNIODONTO**;

b) O valor da mensalidade será de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)** por pessoa;

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Será beneficiário do presente Termo o Membro ou Servidor que mantém vínculo com o **TJAM**, bem como seus dependentes legais.

4.1.1. São considerados “usuários dependentes” todas as pessoas com grau de parentesco em linha colateral até o 3º grau, afinidade ou dependência econômica em relação ao titular, assim considerados:

- a)** O cônjuge;
- b)** Os filhos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) O enteado, o menor sob guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, ficam equiparados aos filhos;
- d) O convivente vivendo em união estável, na forma da lei, desde que não exista concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- e) Os filhos comprovadamente inválidos;
- f) O genitor ou a genitora;
- g) Os irmãos, tios e sobrinhos.

4.1.2: O **TJAM** se obriga a fornecer quando da aceitação deste ou na ocorrência de novas adesões, a relação com nome, qualificação, endereço residencial completo e o número dos documentos pessoais do usuário titular, nome e grau de dependência dos seus respectivos dependentes, assumindo total responsabilidade pelas declarações prestadas.

4.1.3. As alterações no cadastro de usuários que ocorrerem no decurso do contrato, deverão ser comunicadas por escrito pelo **TJAM**, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês e só serão consideradas válidas e reconhecidas pela **UIODONTO** no ato do protocolo de recebimento.

4.1.4: A exclusão do usuário titular poderá ser requerida quando o mesmo for demitido da instituição, momento em que será devolvida a carteira da **UNIODONTO**. Tal situação anulará automaticamente a condição de permanência de seus dependentes e agregados do contrato se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da mensalidade será feito por meio de consignação em folha de pagamento, mediante a prévia e formal autorização do servidor do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, conforme previsto no art. 4º do Decreto Estadual nº 32.835/2012.

5.1.1. A consignação de que trata este artigo é a facultativa na forma do art. 4º, Inciso IV, do Decreto Estadual nº 32.835, de 24 de setembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES

6.1. As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos **SERVIDORES** para quitação dos mesmos Créditos serão repassadas, pelo **CONSIGNANTE** a **UNIODONTO MANAUS – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA**, em caráter irrevogável e irretroatável, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito no **Banco Bradesco nº 237, Agência nº 0482, conta corrente nº 58057-0.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao TJAM:

- a) Permitir que a **UNIODONTO** divulgue material relacionado ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica (folder, encarte, textos, etc.) nas dependências da **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, mediante a autorização prévia;
- b) Esclarecer aos seus servidores que as condições não previstas no Convênio serão objeto de livre negociação entre os Servidores e a **UNIODONTO**, além daquelas previstas no Contrato de prestação de serviços odontológicos firmado entre o servidor do **TJAM** e a **UNIODONTO**.

7.2. Compete à UNIODONTO:

- a) Prestar ao Servidor do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** as informações necessárias para a contratação do plano odontológico, os benefícios a que tem direito decorrente do Termo firmado com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** do prazo mínimo de contratação e da forma de pagamento (consignação em folha de pagamento);
- b) Prestar aos Servidores do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas;
- c) Manter acompanhamento das operações contratadas no âmbito deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ROL DE PROCEDIMENTOS

8.1. Este Termo contempla um plano de saúde odontológica classificado como PLANO INDIVIDUAL/FAMILIAR, registrado sob o número 403.996/99-3 na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS com o nome de PLANO BÁSICO 1, com os seguintes procedimentos:

DIAGNÓSTICO:

1. Consulta inicial
2. Consulta Urgência
3. Consulta Urgência 24 horas
4. Diagnóstico anatopatológico em material de biópsia na região BMF (realizado em laboratório)
5. Teste PH Saliva (realizado em laboratório)
6. Teste de fluxo salivar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

7. Controle de hemorragia com aplicação de hemostático da região BMF;
8. Controle de hemorragia sem aplicação de hemostático da região BMF
9. Imobilização dentária de dentes decíduos
10. Imobilização dentária de dentes permanentes
11. Recimentação de trabalhos proteico
12. Tratamento de alveolite
13. Colagem de fragmentos
14. Incisão e drenagem extraoral de abscesso/Hematoma e/ou flegmão da região BMF
15. Incisão e drenagem intra-oral de abscesso/Hematoma e/ou flegmão da região BMF
16. Tratamento de abscesso periodontal agudo
17. Reimplante dentário com contenção
18. Sutura de ferida da região BMF
19. Redução simples de luxação da articulação temporo-madibular (ATM)
20. Tratamento conservador de luxação da articulação temporo-madibular (ATM)
21. Tratamento de odontalgia aguda
22. Pulpotomia
23. Pulpectomias
24. Restauração temporária/expectante
25. Tratamento de Urgência de Pericoronarite
26. Coroa provisória para dentes anteriores (sem pino)
27. Coroa provisória para dentes anteriores (com pino)

RADIOLOGIA:

28. Radiografia periapical
29. Levantamento radiográfico
30. Radiografia bite-wing ou interproximal
31. Radiografia oclusal
32. Radiografia Panorâmica Simples de Mandíbula/Maxila para CTBMF
33. Radiografia da articulação temporo-madibular (ATM)

PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

34. Atividade educativa
35. Evidenciação de placa bacteriana (controle de biofilme)
36. Profilaxia - polimento coronário
37. Fluoroterapia (aplicação de flúor)
38. Aplicação de selante de fôssula e fissura
39. Aplicação de selante por técnica invasiva
40. Remoção de fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ODONTOLOGIA

41. Aplicação de selante
42. Aplicação de cariostático
43. Adequação do meio bucal
44. Remineralização de Esmalte
45. Restauração em Ionômero de vidro - 1 face
46. Restauração em Ionômero de vidro - 2 faces
47. Restauração em Ionômero de vidro - 3 faces
48. Restauração em Ionômero de vidro - 4 faces
49. Restauração em amálgama - 1 face
50. Restauração em amálgama - 2 faces
51. Restauração em amálgama - 3 faces
52. Restauração em amálgama - 4 faces
53. Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face
54. Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces
55. Restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces
56. Restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces
57. Faceta em Resina em dentes anteriores
58. Pulpotomia
59. Tratamento Endodôntico de Dente decíduo unirradicular
60. Tratamento Endodôntico de Dente decíduo birradicular
61. Ajuste oclusal
62. Condicionamento em Odontologia
63. Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais
64. Exodontia simples de dentes decíduos
65. Tratamento Endodôntico de Dentes decíduos
66. Tratamento de Rizogênese Incompleta
67. Coroa de Acetato em dentes decíduos
68. Coroa de aço em dentes decíduos
69. Coroa de policarbonato em dentes decíduos
70. Capeamento pulpar direto
71. Capeamento pulpar indireto
72. Orientação de higiene bucal
73. Evidenciação de placa bacteriana

DENTÍSTICA

74. Restauração temporária
75. Restauração em amálgama - 1 face



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

76. Restauração em amálgama - 2 faces
77. Restauração em amálgama - 3 faces
78. Restauração em amálgama - 4 faces
79. Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face
80. Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces
81. Restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces
82. Restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces
83. Faceta direta em resina fotopolimerizável
84. Ajuste oclusal por desgaste seletivo
85. Núcleo de preenchimento
86. Pino pré-fabricado Intra - radicular
87. Restauração de ângulo
88. Restauração de superfície radicular
89. Restauração atraumática

PERIODONTIA

90. Raspagem supra-gengival e polimento coronário
91. Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal
92. Dessensibilização dentária
93. Gengivectomia
94. Gengivoplastia
95. Aumento de coroa clínica
96. Tunelização
97. Cirurgia periodontal a retalho
98. Sepultamento radicular
99. Cunha proximal
100. Enxerto Pediculado
101. Enxerto Gengival Livre Odonto secção
102. Amputamento radicular sem obturação retrógrada
103. Amputamento radicular com obturação retrógrada
104. Imobilização dentária temporária ou permanente

ENDODONTIA

105. Tratamento endodôntico unirradicular
106. Tratamento endodôntico birradicular
107. Tratamento endodôntico trirradicular
108. Tratamento endodôntico multirradicular
109. Retratamento endodôntico unirradicular
110. Retratamento endodôntico birradicular



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

111. Retratamento endodôntico trirradicular
112. Retratamento endodôntico multirradicular
113. Tratamento de perfuração endodôntica
114. Remoção de núcleo intra-radicular
115. Remoção de corpo estranho intra- canal
116. Remoção de peça de trabalho protético
117. Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta
118. Preparo para núcleo metálico intra-radicular
119. Pulpotomia
120. Capeamento pulpar direto

CIRURGIA

121. Exodontia simples de permanente
122. Exodontia a retalho
123. Exodontia de raiz residual
124. Alveoloplastia
125. Ulectomia
126. Biópsia de lábio
127. Biópsia de boca
128. Biópsia de língua
129. Biópsia de glândula salivar
130. Biópsia de mandíbula
131. Biópsia de maxila
132. Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
133. Aprofundamento/aumento de vestibulo
134. Reconstrução de sulco gengivo-labial
135. Cirurgia para tórus palatino
136. Cirurgia para exostose maxilar
137. Cirurgia de tórus mandibular unilateral
138. Cirurgia de tórus bilateral
139. Apicectomia unirradicular sem obturação retrógrada
140. Apicectomia birradicular sem obturação retrógrada
141. Apicectomia trirradicular sem obturação retrógrada
142. Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada
143. Apicectomia birradicular com obturação retrógrada
144. Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada
145. Frenectomia labial
146. Frenectomia lingual
147. Frenolectomia labial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 148. Frenlectomia lingual
- 149. Bridectomia
- 150. Bridoctomia
- 151. Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)
- 152. Remoção de dentes semi-retidos (semi - inclusos)
- 153. Tratamento para tumores odontogênicos benignos sem reconstrução
- 154. Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseo/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
- 155. Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseo/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
- 156. Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos moles da região buco-maxilo-facial
- 157. Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial
- 158. Remoção de Odontoma
- 159. Exérese ou incisão de cistos odontológicos
- 160. Tratamento cirúrgico de Fistulas buco-nasais
- 161. Tratamento cirúrgico de Fistulas buco-sinusais
- 162. Excisão de rânula
- 163. Excisão de mucocele
- 164. Excisão de cálculo salivar
- 165. Ulotomia
- 166. Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)
- 167. Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)
- 168. Sulcoplastia
- 169. Capeamento pulpar direto

PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE

- 170. Restauração metálica fundida (Dentes Posteriores)
- 171. Núcleo metálico fundido
- 172. Preparo para núcleo intrarradicular
- 173. Coroa provisória com pino
- 174. Coroa provisória sem pino
- 175. Coroa total em cerômero (Dentes Anteriores)
- 176. Coroa total metálica (Dentes Posteriores)
- 177. Ajuste oclusal

ORTODONTIA (ROL AMPLIADO - EXCLUSIVO)

- 178. Colocação de aparelho ortodôntico metálico fixo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Obs.: Manutenção Ortodôntica no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) paga diretamente ao profissional cirurgião dentista.

7.2. Não será exigido cumprimento de período de carências dos beneficiários que, após manifestarem interesse de participar deste convenio, mediante o preenchimento da Proposta de Adesão e possuir margem de desconto em folha de pagamento, sendo o plano disponibilizado todo dia 15 do mês subsequente por fins de tramites de averbação em folha de pagamento dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

7.3. As carteirinhas dos beneficiários, bem como a rede credenciada dos Cirurgiões Dentistas da Uniodonto estarão disponíveis através do Aplicativo de Celular UNIODONTO MANAUS ou através do site www.uniodontomanaus.com.br ou podem ser retirados presencialmente, na sede da Uniodonto Manaus, a partir do dia 15 de setembro do mês subsequente que se trata o subitem acima.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

9.1. O atendimento será prestado no município de Manaus, área de ação da **UNIODONTO DE MANAUS** ou em qualquer parte do território nacional onde exista **UNIODONTO**, sem custo adicional para o usuário, através dos seus cirurgiões-dentistas cooperados pela rede própria distribuídos no Centro e nos bairros periféricos de Manaus e por todas as cooperativas odontológicas que integram o Sistema Nacional Uniodonto.

9.2. O usuário poderá receber atendimento emergencial sem nenhuma contraprestação pecuniária, no Serviço de Urgências Odontológicas da Uniodonto de Manaus e nos consultórios dos cirurgiões-dentistas filiados a qualquer cooperativa Uniodonto, seja qual for o Estado ou Município da Federação.

9.3. A **UNIODONTO** se reserva o direito de realizar auditorias, exames ou inspeções antes, durante ou após o término do tratamento, com objetivo de preservar a saúde do usuário e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Termo poderá ser alterado, através de termo aditivo, de comum acordo entre os Convenientes desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.1. Este Termo poderá ser denunciado:

- a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- d) pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- e) Em resguardo do interesse público.

12.2. Ocorrendo a denúncia do presente Termo, fica automaticamente suspensa a celebração de novos contratos de plano odontológico aos Servidores do **TJAM** nas condições previstas no presente ajuste.

12.3. Permanecerão em vigor todos os contratos dos beneficiários do Termo com a **UNIODONTO** firmados durante a vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Termo e trocados entre as partes (**TJAM** e a **UNIODONTO**) deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Convênio nº 002/2020-TJAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792; email: contratos@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.1. Os conflitos e as divergências que se originarem deste ajuste serão solucionados, preferencialmente, pelas vias amigáveis e conjuntamente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste não solucionadas conforme item anterior.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus (AM), 24 de setembro de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinatura Digital

CLÁUDIA ANDREA CORRÊA GARCIA SIMÕES

Diretora Presidente da Uniodonto Manaus

GERSON DOS SANTOS RIBEIRO

Diretor Financeiro da Uniodonto Manaus

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Maria Gonçalves
 C. I.: 11986579

Nome: Jordana Maria O do Santos
 C. I.: 13303686

